

Termo de Referência 62/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2024	512006-COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS	JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS	16/09/2024 15:17 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	79/2024	00695.000543/2024-31

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio contratação de inscrições para participação em Congresso com enfoque na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de João Pessoa - PB , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
1	XXXVIII - Congresso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	14729 – Treinamento na área de Administração Pública	04	R\$ 6.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

(Informamos que os itens 1.3. a 1.5. foram suprimidos)

2. Fundamentação e descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000006/2024

Data de publicação no PNCP: 20/5/2023

Id do item no PCA: 324

Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

Identificador da Futura Contratação: 512006-79/2024

(Informamos que o item 2.3. foi suprimido)

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

(Informamos que os itens 4.1.2. a 4.4. foram suprimidos)

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

(Informamos que os itens 4.6. a 4.7. foram suprimidos)

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que a ação de desenvolvimento é de curta duração, com 30 horas de duração para o congresso em empresa reconhecida em sua área de atuação.

(Informamos que os itens 4.9. a 4.18. foram suprimidos)

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto será de 3 (três) dias com 30h de duração, no período de 08 a 10 de outubro de 2024, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A previsão de realização do congresso será no período de 08 a 10 de outubro de 2024, com carga horária de 30h, na modalidade presencial.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços será conforme apresentado na proposta da empresa.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na modalidade presencial nos seguintes horários: 8h30 às 17h30.

(Informamos que o item 5.3. foi suprimido)

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas do contrato.

(Informamos que os itens 5.4.1. a 5.4.2. foram suprimidos)

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não haverá materiais a serem disponibilizados com exceção dos “materiais didáticos” que a Contratada vier a disponibilizar, a seu critério, durante a execução do curso.

(Informamos que os itens 5.5.1. a 5.8. foram suprimidos)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

(Informamos que o item 5.9. foi suprimido devido as características do objeto)

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

(Informamos que os itens 6.6. a 6.8. foram suprimidos devido as características do objeto)

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

(Informamos que os itens 6.18. a 6.18.1 foram suprimidos)

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR 1 – Verificação do tempo contratado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar se o tempo pago de capacitação (30 horas de conteúdo) serão efetivamente cumpridos.
Meta a cumprir	Percentual de tempo de disponibilidade maior que 95%
Instrumento de medição	Emissão de certificados.
Forma de acompanhamento	Através da constatação dos participantes será calculada as horas efetivamente cumpridas.
Periodicidade	Durante a execução do Evento
Mecanismo de Cálculo	% de disponibilidade = Horas Efetivamente cumpridas /30h de curso.
Início de Vigência	Com a assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 95% => 100% do pagamento Inferior a 95% => 95% do pagamento
Sanções	Abaixo de 90% => Sanções previstas neste termo de referência.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

(Informamos que os itens 7.31. a 7.39. foram suprimidos devido as características do objeto)

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

(Informamos que os itens 7.40.1 a 7.41. foram suprimidos)

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

(Informamos que os itens 8.1. a 8.2. foram suprimidos)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

(Informamos que o item 8.24. foi suprimido)

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade

8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

(Informamos que os itens 8.44.1. a 8.44.1.3. foram suprimidos)

8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(Informamos que os itens 8.44.5. foi suprimido)

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme custos apostos na tabela no item 1.1.

(Informamos que os itens 9.2. a 9.5.4. foram suprimidos)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: 57202/512006;

II- Fonte de Recursos: 1049000235;

III- Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001;

IV- Elemento de Despesa: 339039 (48) ;

V- Plano Interno: CAPC;

(Informamos que o item 9.7. foi suprimido)

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS

chefe de serviço



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 15:17:49.

MARCUS VINICIUS VIANA ALENCAR

Coordenador de Administração da Procuradoria Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS

ROBERTO CARNEIRO DA SILVA

Diretor de Gestão de Pessoas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 38A__Congresso_Brasileiro_de_Direito_Administrativo__IBDA_2.pdf (2.76 MB)
- Anexo II - 38A__Congresso_Brasileiro_de_Direito_Administrativo__IBDA.pdf (4.63 MB)
- Anexo III - 38A__Congresso_Brasileiro_de_Direito_Administrativo__IBDA (1).pdf (3.97 MB)
- Anexo IV - Email_a_u20AC_u201C_proposta_congresso.pdf (178.28 KB)
- Anexo V - PROPOSTA_INSS__1_.pdf (201.53 KB)

**Anexo I -
38A__Congresso_Brasileiro_de_Direito_Administrativo_
pdf**

[HOME](#) - PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇÃO

*Adições de nomes ainda serão feitas.

PRIMEIRO DIA
08 DE OUTUBRO DE 2024SEGUNDO DIA
09 DE OUTUBRO DE 2024TERCEIRO DIA
10 DE OUTUBRO DE 2024

[08H30]

OFICINA - SOLUÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA CONTRATAÇÃO NAS EMPRESAS ESTATAIS

- Renila Bragagnoli (PB) Advogada de Estatal Federal



[09H]

PAINEL 9 (TEATRO) - DEBATE: ENUNCIADOS DO IBDA SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- Juscimar Pinto Ribeiro (GO) Presidente do IDAG | Presidente de mesa
- Irene Nohara (SP) Professora da Universidade Mackenzie
- Ismar Viana (SE) Auditor de Controle Externo do TCE-SE
- Luiz Magno (SC) Advogado e Professor Universitário (UNIVALI)
- Marcelo Harger (SC) Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUCSP e Advogado
- Raquel Carvalho (MG) Procuradora do Estado de MG



[09H]

PAINEL 9A (SALA A) CONCESSÕES: REEQUILÍBRIO CAUTELAR E AUTOMÁTICO, REPARTIÇÃO DE RISCOS E SEGURANÇA JURÍDICA

Fábio Bandeira de Melo (AM) Presidente do IBDA | Presidente de mesa



REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾

INSCREVA-SE



[10 H 30]

OFICINA - TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES

- Pedro Azevedo (MG) Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro



[10 H 30]

PAINEL 10 (TEATRO) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ACERTOS E DESACERTOS DAS DECISÕES JUDICIAIS APÓS A ALTERAÇÃO LEGAL

- Ana Maria Barata (PA) Mestre em Direito Administrativo e professora da UFPA | Presidente de mesa

- Keity Saboya (DF) Juíza de Direito do TJRN atualmente auxiliando a Presidência do CNJ

- Márcio Cammarosano (SP) Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado

- Rodrigo Valgas dos Santos (SC) Professor, Doutor e Mestre em Direito Administrativo e Advogado



[11 H]

PAINEL 10A (SALA A) - EXPERIÊNCIAS EXITOSAS NA CONCESSÃO DE USO DE PRAÇAS E PARQUES NATURAIS E URBANOS

- Lilian Azevedo (BA) Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM | Presidente de mesa

- André Saddy (RJ) Professor de Direito Administrativo da UFF e da PUC-Rio

- Liana Portilho Diretora Jurídica da CODEMGE e Procuradora do Estado de Minas Gerais

- Marcela Santos (SP) Diretora de projetos de São Paulo Parcerias

- Sérgio Lopes Cabral (MG) Diretor de Gestão de Ativos e Mercado - CODEMGE

[12 H]

INTERVALO PARA O ALMOÇO



[14 H]

OFICINA - PROCEDIMENTOS AUXILIARES : REGISTRO DE PREÇOS, CREDENCIAMENTO, PMI, REGISTROS CADASTRAIS E PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- Ronny Charles Lopes de Torres (PB) Advogado da União - AGU



[14 H]

PAINEL 11 (TEATRO) - REFORMA ADMINISTRATIVA : A QUEM INTERESSA?

- Márcio Augusto Moura de Moraes (PA) Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Pará | Presidente de mesa
- Flávio Unes (SP) Diretor Titular Jurídico-Estratégico da FIESP e Professor de Direito Administrativo
- Maria Tereza Fonseca Dias (MG) Professora da UFMG e Advogada
- Paulo Modesto (BA) Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA



[14 H]

PAINEL 11A - SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA E AS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA

- Christianne Dias Ferreira Diretora-executiva da ABCON SINDCON e mestre em Direito e Políticas Públicas (UNICEUB) | Presidente de mesa
- Ana Carolina Argolo (DF) Diretora de Regulação de Usos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
- Claudio Terrão (MG) Conselheiro TCE-MG
- Maria Fernanda Pires (MG) Doutora em Direito Público pela PUC Minas

[15 H 30]

COFFEE BREAK



[16 H]



REALIZAÇÃO ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

LIVROS ▾

INFORMAÇÕES ▾

INSCREVA-SE

Tema: Os Poderes do Estado como nascente, corrente e foz de um mesmo rio decisório- Da trajetória que vai da Suprema Lei ao Supremo Tribunal Federal

- Pedro Paulo de Almeida Dutra (MG) Professor Titular de Direito Administrativo da UFMG | Presidente de mesa

- Carlos Ayres Britto Ministro do STF



[16 H]

PALESTRA DE ENCERRAMENTO 2 (TEATRO)

Tema: STJ e as grandes discussões do Direito Administrativo

- João Batista Moreira (DF) Desembargador Presidente do TRF 1ª Região | Presidente de mesa

- Gurgel de Faria Ministro do STJ

[18 H]

CELEBRAÇÃO DO CONGRESSO

(informações em breve)



REALIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃO



REALIZAÇÃO ▾ PALESTRANTES ▾ PROGRAMAÇÃO ▾ INFORMAÇÕES ▾
ARTIGOS/COMUNICADOS ▾ LIVROS ▾

INSCREVA-SE

PREMIUM



MASTER



STANDARD



- REALIZAÇÃO ∨
- PALESTRANTES ∨
- PROGRAMAÇÃO
- INFORMAÇÕES ∨
- ARTIGOS/COMUNICADOS ∨
- LIVROS ∨

INSCREVA-SE



LAWYER SENIOR



- REALIZAÇÃO ∨
- PALESTRANTES ∨
- PROGRAMAÇÃO
- INFORMAÇÕES ∨
- ARTIGOS/COMUNICADOS ∨
- LIVROS ∨

INSCREVA-SE



LAWYER



- REALIZAÇÃO ∨
- PALESTRANTES ∨
- PROGRAMAÇÃO
- INFORMAÇÕES ∨
- ARTIGOS/COMUNICADOS ∨
- LIVROS ∨

INSCREVA-SE



APOIO



REALIZAÇÃO ∨

PALESTRANTES ∨

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ∨

ARTIGOS/COMUNICADOS ∨

LIVROS ∨

INSCREVA-SE



DETALHES DO EVENTO

08 a 10 de outubro de 2024

Centro de Convenções de João Pessoa • PB

DÚVIDAS? ENTRE EM CONTATO

REDES SOCIAIS

Acompanhe o nosso conteúdo nas redes sociais.



© Todos os direitos reservados [IBDA](#) 2024

**Anexo II -
38A__Congresso_Brasileiro_de_Direito_Administrativo_
pdf**



PROGRAMAÇÃO

*Adições de nomes ainda serão feitas.

PRIMEIRO DIA
08 DE OUTUBRO DE 2024

SEGUNDO DIA
09 DE OUTUBRO DE 2024

TERCEIRO DIA
10 DE OUTUBRO DE 2024



[09 H]

ABERTURA (TEATRO)

- Cristiana Fortini (MG) Presidente do IBDA | Presidente de mesa



[09 H 40]

HOMENAGEM PROF. CLOVIS BEZDOS

- Fabio Santana (SP) Procurador do Município de São Paulo | Presidente de mesa
- Clovis Beznos (SP) Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP
- Dinorá Adelaide Musseti Grotti (SP) Professora de Direito Administrativo na PUCSP



[10 H]

CONFERÊNCIAS DE ABERTURA (TEATRO)

Tema: Nova lei de Licitações e o papel dos Tribunais de Contas

- Antônio Nominando Diniz (PB) Presidente do TCE-PB | Presidente de mesa
- Benjamin Zymler (RJ) Ministro do TCU





[10 H]

CONFERÊNCIAS DE ABERTURA (TEATRO)

Tema: O consequentialismo no Direito Administrativo e suas implicações

- Antônio Nominando Diniz (PB) Presidente do TCE-PB | Presidente de mesa
- Marçal Justen Filho (SP) Mestre e Doutor em Direito Público pela PUCSP

[12 H]

INTERVALO PARA ALMOÇO



[14 H]

PAINEL 1 (TEATRO) - PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS E OS DESTAQUES DOS REGULAMENTOS FEDERAIS

- Anastacia Melo (PB) Assessora Técnica da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos | Presidente de mesa
- Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (DF) Advogado, Professor
- Maria Sylvania Zanella Di Pietro (SP) Mestre, Doutora e Livre-Docente pela Faculdade de Direito da USP
- Roberto Pojo (DF) Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



[14 H]

PAINEL 1A (SALA A) - LEI Nº 13.303/16 E GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS: BOAS PRÁTICAS, AVANÇOS E RETROCESSOS

- Elisa Vieira Leonel (DF) Secretária de Coordenação das empresas estatais do Ministério da Gestão e Inovação
- Licurgo Mourão (MG) Conselheiro Substituto do TCEMG
- Mario Spinelli (RJ) Diretor de Governança e Conformidade da Petrobras

[15 H 30]

COFFEE BREAK



REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾

INSCREVA-SE

[16 H]

PAINEL 2 (TEATRO) - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ASPECTOS ECONÔMICOS E MELHORES PRÁTICAS

- Fabio Andrade (PB) Procurador Geral do Estado da Paraíba | Presidente de mesa
- Bradson Camelo (PB) Procurador do MP de Contas - PB
- Carolina Zancaner (SP) Procuradora da Fazenda Nacional
- Marcos Nobrega (PE) Conselheiro do TCE- PE



[16 H]

PAINEL 2A (SALA A) - NOVO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DAS ENTIDADES DO SISTEMA S

- Gabriela Galvão (PB) Vice Presidente do Instituto de direito Administrativo da Paraíba | Presidente de mesa
- Adilson Abreu Dallari (SP) Doutor e Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP
- Edgar Guimarães (PR) Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUCSP
- José Anacleto Abduch Santos (PR) Procurador do Estado do Paraná



[17 H 30]

PAINEL 3 (TEATRO) - PINGA FOGO: PERGUNTAS DA PLATEIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Karina Harb (SP) Assessora de Controle Externo do TCM-SP | Presidente de mesa
- Daiesse Jaala Bomfim (SP) Auditora de Controle Externo no TCM-SP
- Joel Niebuhr (SC) Doutor em Direito Administrativo pela PUCSP
- Rafael Sérgio de Oliveira (PE/DF) Procurador Federal da AGU
- Tatiana Camarão (MG) Mestre em Direito Administrativo pela UFMG



[17 H 30]

PAINEL 3A (SALA A) - SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARBITRAGEM, DISPUTE BOARD, TERMOS DE AJUSTAMENTO)

- Patricia Veronica Sobral de Souza (SE) Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Sergipe | Presidente de mesa
- Flávia Bittar (MG) Presidente da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-BR



REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾

INSCREVA-SE

REALIZAÇÃO



ORGANIZAÇÃO





REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

INSCREVA-SE

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾



MASTER



STANDARD





REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾

INSCREVA-SE

LAWYER SENIOR





REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾

INSCREVA-SE

LAWYER





REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾

INSCREVA-SE

APOIO





REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾

INSCREVA-SE



DETALHES DO EVENTO

08 a 10 de outubro de 2024

Centro de Convenções de João Pessoa • PB

DÚVIDAS? ENTRE EM CONTATO

REDES SOCIAIS

Acompanhe o nosso conteúdo nas redes sociais.



© Todos os direitos reservados [IBDA](#) 2024



**Anexo III -
38A__Congresso_Brasileiro_de_Direito_Administrativo_
(1).pdf**

[HOME](#) - PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇÃO

*Adições de nomes ainda serão feitas.

PRIMEIRO DIA
08 DE OUTUBRO DE 2024

SEGUNDO DIA
09 DE OUTUBRO DE 2024

TERCEIRO DIA
10 DE OUTUBRO DE 2024



[08 H 30]

CONFERÊNCIA (SALA A) - A INFLUÊNCIA DO DIREITO EUROPEU NOS ESTADOS MEMBROS, ESPECIALMENTE NA ITÁLIA

- Marcello Clarich Professor titular na Faculdade de Direito da Università degli Studi di Roma "La Sapienza"



[08 H 30]

OFICINA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- Edgar Guimarães (PR) Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUCSP



[09 H]

PAINEL 4 (TEATRO) - CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Givonaldo Rosa Rufino (PB) Consultor Jurídico do TCE-PB | Presidente de mesa
- Adriana Schier (PR) Presidente do IPDA
- Edilberto Carlos Pontes Lima (CE) Conselheiro Corregedor do TCE Ceará e Presidente do IRB
- Fabricio Motta (GO) Conselheiro do TCM-GO
- Ricardo Schneider (AL) Subprocurador-Geral do MPTCE de Alagoas



REALIZAÇÃO ▾

PALESTRANTES ▾

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ▾

ARTIGOS/COMUNICADOS ▾

LIVROS ▾

INSCREVA-SE



[09 H]

PAINEL 4A (SALA A) - PRINCIPAIS NULIDADES NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

- Vladimir França (RN) Professor Titular de Direito Administrativo da UFRN | Presidente de mesa
- Anderson Pedra (ES) Procurador-Geral da AL-ES
- Edilson Pereira Nobre Junior (PE) Desembargador Federal da 5ª Região- PE
- José dos Santos Carvalho Filho (RJ) Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



[10 H 30]

PAINEL 5 (TEATRO) - AGÊNCIAS REGULADORAS, TRIBUNAIS DE CONTAS E A AGENDA ESG

- Eurico Soares Montenegro Neto (RO) Presidente do Instituto Rondoniense de Direito Administrativo | Presidente de mesa
- Heloisa Helena Godinho (GO) Conselheira Substituta do TCE-GO
- Lígia Melo de Casimiro (CE) Professora Doutora de Direito Administrativo da UFC
- Thiago Marrara (SP) Professor de Direito Administrativo da USP



[10 H 30]

PAINEL 5A (SALA A) - INOVAÇÕES NOS CONCURSOS PÚBLICOS: VAGAS RESERVADAS, POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E CONCURSO UNIFICADO

- João Paulo Lacerda (MS) Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Mato Grosso do Sul | Presidente de mesa
- Caroline Bittencourt (SC) Pós doutora em Direito e Professora da UNISC
- Fábio Lins de Lessa Carvalho (AL) Procurador do Estado de Alagoas
- Florivaldo Dutra de Araújo Professor de Direito Administrativo da UFGM e Procurador da ALMG

[12 H]

INTERVALO PARA ALMOÇO



[14 H]

OFICINA – ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO NA LEI 14.133/21

- Christianne Stroppa (SP) Professora Doutora e Mestre pela PUC-SP



[14 H]

PAINEL 6 (TEATRO) – LINDB E O DIREITO AO ERRO DO AGENTE PÚBLICO

- Daniela Melo Coelho Haikal (MG) Analista de Controle Externo do TCEMG | Presidente de mesa

- Carlos Nitão (PB) Procurador Federal AGU-PB

- Juliana Palma (SP) Mestre e doutora pela Faculdade de Direito da USP

- Rafael Ramos (RS) Procurador do município de Porto Alegre



[14 H]

PAINEL 6A (SALA A) - LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CAUTELAS E MEDIDAS NECESSÁRIAS DIANTE DAS PRIMEIRAS PUNIÇÕES PELA ANPD

- Erika Lacet (PE) Controladora geral de Pernambuco | Presidente de mesa

- Daniel Ferreira (PR) Pós-Doutor pelo Ius Gentium Conimbrigae -FDUC

- Juliano Heinen (RS) Procurador do Estado do RS

- Rodrigo Pironti (PR) Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC-PR

[15 H 30]

COFFEE BREAK

[16 H]

OFICINA - TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO E AS CONTRATAÇÕES CELEBRADAS PELO TERCEIRO SETOR

- Fernando Mânica (PR) Presidente da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/PR



[16 H]

PAINEL 7 (TEATRO)- ACORDOS DE LENIÊNCIA: ATORES, POSSIBILIDADES DE NEGOCIAÇÃO E OS ASPECTOS POLÊMICOS

- Antonio Rodrigo Machado (DF) Vice-Presidente do IDADF | Presidente de mesa
- Augusto Dal Pozzo (SP) Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP
- Mauricio Zockun (SP) Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP
- Vânia Vieira (DF) Doutora em Direito pela UnB



[16 H]

PAINEL 7A (SALA A) - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: GOVERNANÇA, POSSIBILIDADES E CUIDADOS

- Ariane Sherman (MG) Doutoranda em Direito pela UFMG | Presidente de mesa
- José Sérgio da Silva Cristóvam (SC) Professor de Direito da UFSC
- Juarez Freitas (RS) Professor titular aposentado da UFRS
- Vanice Lirio do Valle (RJ) Ex- Procuradora do Município do RJ



[17 H 30]

PAINEL 8 (TEATRO) - PINGA-FOGO: LEI ANTICORRUPÇÃO. PERGUNTAS DA PLATEIA

- Renata Fabris (RO) Advogada Administrativista | Presidente de mesa
- Alice Voronoff (RJ) Procuradora do Estado do Rio de Janeiro
- Edmar Camata Mestre em Políticas Anticorrupção (Universidade de Salamanca - Espanha) e Presidente do Conaci
- Fernanda Fritoli (SP) Doutoranda em Direito Administrativo e Mestre pela PUC-SP
- Francisco Zardo (PR) Presidente da comissão de função sancionatória do IBDA
- Luciano Reis (PR) Professor Doutor em Direito Administrativo
- Rogerio Gesta Leal (RS) Desembargador do TJRS



PAINEL 8A (SALA A) – DEBATE: HÁ CONSTITUCIONALIDADE NO CONTROLE DAS REDES SOCIAIS?

- Jader Ferreira Guimarães (ES) Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP | Presidente de mesa
- Daniel Wunder Hachem (PR) Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-PR
- Emerson Moura (RJ) Professor de Direito da UNIRIO
- Eurico Bitencourt (MG) Professor e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa
- Fábio Sousa Santos (RO) Procurador do Estado de Rondônia
- Vivian Lima López Valle (PR) Professora Titular de Direito Administrativo da PUC-PR
- Weida Zancaner (SP) Mestre e Especialista em Direito Administrativo pela PUCSP

REALIZAÇÃO



ORGANIZAÇÃO

PREMIUM



MASTER

STANDARD



LAWYER SENIOR



LAWYER



REALIZAÇÃO ∨

PALESTRANTES ∨

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ∨

ARTIGOS/COMUNICADOS ∨

LIVROS ∨

INSCREVA-SE



APOIO



REALIZAÇÃO ∨

PALESTRANTES ∨

PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÕES ∨

ARTIGOS/COMUNICADOS ∨

LIVROS ∨

INSCREVA-SE



REALIZAÇÃO ∨ PALESTRANTES ∨ PROGRAMAÇÃO ∨ INFORMAÇÕES ∨
ARTIGOS/COMUNICADOS ∨ LIVROS ∨

INSCREVA-SE



DETALHES DO EVENTO

08 a 10 de outubro de 2024

Centro de Convenções de João Pessoa • PB

DÚVIDAS? ENTRE EM CONTATO

REDES SOCIAIS

Acompanhe o nosso conteúdo nas redes sociais.



© Todos os direitos reservados [IBDA](#) 2024



**Anexo IV -
Email_a_u20AC_u201C_proposta_congresso.pdf**

RE: Solicitação de proposta para inscrição no 38º Congresso de Brasileiro de Direito Administrativo

JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS <janaina.dossantos@inss.gov.br>

Qua, 04/09/2024 14:58

Para:inscricao@ibda.com.br <inscricao@ibda.com.br>

Cc:VIRGINIA GUIMARAES SILVA FARIAS <virginia.farias@inss.gov.br>; Paulo Rodrigues Lima Júnior <paulorodrigues@agu.gov.br>; Karla Kristine Correia Ameno <karla.ameno@agu.gov.br>; MARCUS VINICIUS VIANA ALENCAR <marcus.alencar@inss.gov.br>

Boa tarde!

Grata pelo retorno.

Atenciosamente,

JANAÍNA CLARA DOS SANTOS RAMOS

Matrícula 2383804

Chefe de Serviço de Legislação Educacional

Brasília – DF

[Teams](#) | (61) 3313-4631



De: inscricao@ibda.com.br <inscricao@ibda.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 14:20

Para: JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS <janaina.dossantos@inss.gov.br>

Cc: VIRGINIA GUIMARAES SILVA FARIAS <virginia.farias@inss.gov.br>; Paulo Rodrigues Lima Júnior <paulorodrigues@agu.gov.br>; Karla Kristine Correia Ameno <karla.ameno@agu.gov.br>; MARCUS VINICIUS VIANA ALENCAR <marcus.alencar@inss.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de proposta para inscrição no 38º Congresso de Brasileiro de Direito Administrativo

Prezada Sra. Janaina

Manteremos o preço da proposta enviada anteriormente, não se preocupe. Aguardamos a nota de Empenho para validação das inscrições.

Att

Simone de L. Alves

Em 04.09.2024 12:51, JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS escreveu:

Prezados, boa tarde!

Informamos que houve um atraso na tramitação do processo e solicitamos a confirmação dos valores da proposta em anexo para a participação no congresso dos 4 servidores.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

JANAÍNA CLARA DOS SANTOS RAMOS

Matrícula 2383804

Chefe de Serviço de Legislação Educacional

Brasília – DF

[Teams](#) | (61) 3313-4631



De: inscricao@ibda.com.br <inscricao@ibda.com.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 14:47

Para: JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS <janaina.dossantos@inss.gov.br>

Cc: VIRGINIA GUIMARAES SILVA FARIAS <virginia.farias@inss.gov.br>; Paulo Rodrigues Lima Júnior <paulorodrigues@agu.gov.br>; Karla Kristine Correia Ameno <karla.ameno@agu.gov.br>; MARCUS VINICIUS VIANA ALENCAR <marcus.alencar@inss.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de proposta para inscrição no 38º Congresso de Brasileiro de Direito Administrativo

Prezada Sra. Janaína

A vigência do segundo lote é até o dia 31/07. A partir de 01/08 entrará em vigor o 3º lote de inscrições, preço de R\$1700,00. No entanto, vamos manter o preço do segundo lote para os processos que se iniciaram até o dia 31/07.

Att

Simone de L. Alves

Em 25.07.2024 14:13, JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS escreveu:

Boa tarde!

Prezados recebemos a proposta e consta que esse valor seria para o recebimento do empenho até o dia 31/07/2024. Para contratar inscrições para participação dos servidores em curso é necessário de no mínimo uma proposta para 30 dias, tendo em vista os tramites de contratação interno.

Se possível podem encaminhar uma proposta com esse prazo?

Atenciosamente,

JANAÍNA CLARA DOS SANTOS RAMOS

Matrícula 2383804

Chefe de Serviço de Legislação Educacional

Brasília – DF

[Teams](#) | (61) 3313-4631



De: inscricao@ibda.com.br <inscricao@ibda.com.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 12:45

Para: JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS <janaina.dossantos@inss.gov.br>

Cc: VIRGINIA GUIMARAES SILVA FARIAS <virginia.farias@inss.gov.br>; Paulo Rodrigues Lima Júnior <paulorodrigues@agu.gov.br>; Karla Kristine Correia Ameno <karla.ameno@agu.gov.br>; MARCUS VINICIUS VIANA ALENCAR <marcus.alencar@inss.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de proposta para inscrição no 38º Congresso de Brasileiro de Direito Administrativo

Prezada Sra. Janaina

Agradecemos pelo contato.

Conforme solicitado, seguem os documentos anexados.

O servidor deverá realizar a própria inscrição no sistema. Validaremos a mesma ao recebermos a Nota de Empenho.

Segue o manual simples de inscrição.

LINK INSCRIÇÃO

<https://congresso.ibda.com.br/>

Desde já agradecemos o tempo despendido e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att

Simone de L. Alve

Em 25.07.2024 11:48, JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS escreveu:

Bom dia!

Prezados solicitamos uma proposta para participação de 4 (quatro) servidores no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo no período de 08 a 10 de outubro de 2024, na cidade de João Pessoa-PB, bem como cópias de 3 notas de empenho para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23 § 4º da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

JANAÍNA CLARA DOS SANTOS RAMOS

Matrícula 2383804

Chefe de Serviço de Legislação Educacional

Brasília – DF

[Teams](#) | (61) 3313-4631



Anexo V - PROPOSTA_INSS__1_.pdf



PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Ao
INSS

A/C.:Sra. Janaina Clara dos Santos

Ref: XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

No ano de 2024, o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA- realizará a edição do XXXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, do dia 08 a 10 de outubro, na cidade de João Pessoa/PB.

QDE	DESCRIPTIVO	VALOR	TOTAL
04	INSCRIÇÕES PARA O XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	R\$1.500,00	R\$6.000,00
04	TOTAL		R\$6.000,00

- MATERIAL DIDÁTICO INCLUÍDO NA PROPOSTA

CARGA HORÁRIA: 30h

Validade da proposta p/ o 2º lote de inscrições: 31/07/2024
Aceitamos pagamentos através de Nota de Empenho

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
CPF/CNPJ	29.419.181/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	ISENTA - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3241069-7
ENDEREÇO:	RUA OLIMPIO DE ASSIS 77; BAIRRO CIDADE JARDIM
CIDADE:	BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30380-150
E-MAIL:	INSCRICAO@IBDA.COM.BR – TELEFONE: 31998889090
REPRESENTANTE LEGAL	CRISTIANA M. FORTINI – RG: MG 6051701 SSPMG – CPF: 551.348.746-20

DADOS BANCÁRIOS

TITULAR:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
BANCO	BRADESCO – AGENCIA: 3436 - CONTA CORRENTE: 379000-2

Atenciosamente,

CRISTIANA M. FORTINI
Presidente do IBDA



Realização: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo
Presidente: Cristiana Fortini
31998889090 - inscricao@ibda.com.br



Organização: LB Eventos
Diretora: Liliâne Bechelany
(31)98745.9025 – liliane@lbeventos.com.br